



**MANUAL DE BOAS PRÁTICAS SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(LGPD - Lei nº 13.709/18)**

ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ

Sumário

- Apresentação
- Princípios Aplicáveis à Proteção de Dados Pessoais
- O Tratamento de Dados Pessoais
- Coleta de Dados
- Armazenamento de Dados Pessoais
- Compartilhamento de Dados Pessoais
- A Restrição Interna ao acesso de Dados Pessoais
- Medidas de Segurança em relação aos Dados Pessoais
- Aplicação do Manual de Boas Práticas

Apresentação

A ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ (ACEA), organização da sociedade civil sem fins econômicos, voltada para o desenvolvimento dos sujeitos e suas comunidades por meio da promoção de experiências e políticas públicas orientadas por uma perspectiva integral da educação, considerando as medidas necessárias para a implantação e aprimoramento das Boas Práticas sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.708/18), faz conhecer a todos os seus colaboradores (as), parceiros internos e ao Conselho o presente MANUAL INTERNO DE BOAS PRÁTICAS.

Compreendemos que a Lei nº 13.708/18 em vigor é um avanço na política de segurança de dados no campo do terceiro setor, já que assegura um compromisso de todas as organizações com a transparência e com a segurança em relação ao tratamento de dados pessoais.

Os dados são fundamentais para a realização do trabalho nas organizações da sociedade civil organizada tais como, na elaboração de diagnósticos socioterritoriais e identificação dos problemas a serem superados, no monitoramento e avaliação, no controle de todo o processo e no alcance dos resultados das ações.

Nesse sentido, consideramos que é fundamental avançar no aprimoramento de práticas, modelo de gestão interna e de governança com o foco na proteção dos dados pessoais. Esperamos que este Manual promova a instauração de uma cultura interna de proteção de dados em todas as áreas de atuação da organização.

Princípios Aplicáveis à Proteção de Dados Pessoais

Para a gestão de dados pessoais no âmbito da ACEA, em consonância com os seus objetivos estatutários, bem como os valores da livre associação, da liberdade de expressão, do respeito à privacidade e à intimidade dos indivíduos, além dos fundamentos que informam o sistema de proteção de dados pessoais (art. 2º, LGPD), todas as instâncias internas se submetem aos seguintes princípios norteadores da matéria:

- a.** finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- b.** adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- c.** necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- d.** livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- e.** qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- f.** transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- g.** segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

- h. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- i. não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- j. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

1. O Tratamento¹ de Dados Pessoais

Ao aplicar as regras de boas práticas, todos os setores da instituição levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes do tratamento de dados do titular.

2.1. Coleta de Dados

Os dados pessoais coletados serão aqueles estritamente necessários para fins de desenvolvimento das atividades institucionais da ACEA e apenas estarão acessíveis aos colaboradores internos cuja atuação seja indispensável neste campo.

2.1.1. De Usuário e Visitantes em sites institucionais (Política de Privacidade)

- a) A ACEA manterá disponível em sua plataforma digital sua Política de Privacidade, desenvolvida em observância à legislação vigente, tendo como objetivo o compromisso e a segurança da privacidade das informações coletadas,

¹ Tratamento de Dados Pessoais (art. 5º, inciso X da LGPD): toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

estabelecendo regras para tratamento e exclusão dos dados pessoais dos USUÁRIOS.

- b)** Os dados externos serão coletados a partir de informação fornecida pelos próprios USUÁRIOS via acesso ao sítio eletrônico da ACEA pelo computador, celular, ou outro dispositivo de acesso, bem como por preenchimento de formulário.
- c)** Ao receber qualquer e-mail pela ACEA, o USUÁRIO poderá optar pela exclusão de seu endereço eletrônico da lista da ACEA, por meio de dispositivo específico.
- d)** A Política de Privacidade poderá ser atualizada para o aprimoramento das regras de proteção de dados e estará disponível à consulta dos USUÁRIOS.

2.1.2. Coleta de Dados dos Titulares de Direito nos Projetos

2.1.2.1. O tratamento de dados pessoais será objeto de avaliação prévia acerca de sua pertinência tendo em vista os critérios específicos (art. 7º, LGPD), entre os quais destacam-se:

- a)** Consentimento pelo titular acerca do uso do dado fornecido para a finalidade definida;
- b)** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c)** Adequação e compatibilidade do compartilhamento de dados pessoais em parcerias, contratos ou instrumentos congêneres com a Administração Pública para com as finalidades específicas da execução de políticas públicas previstas em lei, regulamentos ou naqueles instrumentos jurídicos;
- d)** Realização de estudos e pesquisa garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e)** Atendimento aos legítimos interesses do controlador ou terceiro, desde que não se sobreponham aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares.

2.1.1.2. As finalidades específicas relativas ao uso de dados pessoais coletados serão informadas aos titulares.

2.1.1.3. Fica proibido o uso de dados pessoais para finalidades diversas daquelas previamente estabelecidas pela ACEA.

2.1.1.4. Serão divididos por categorias os dados pessoais utilizados pela ACEA de acordo com as metodologias adotadas pela instituição, observado o que segue:

a) dados pessoais: como nome, endereço, CPF, RG;

b) dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, organização política ou religiosa, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado à pessoa.

2.1.1.5. O tratamento de dados relativos a crianças e adolescentes fica sujeito à comunicação/consentimento específico pelo responsável legal. No caso de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos ou que não tenham responsável no momento da abordagem (situação de risco) a comunicação/consentimento pelo responsável legal ficando impossibilitada, a ACEA adotará as medidas de comunicação do fato à autoridade competente em consonância com o princípio da proteção integral e prioritária prevista no artigo 100, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

2.1.2 Coleta de Dados dos Titulares de Direito nas Áreas Administrativa e Institucional

2.1.2.1. A coleta de dados na área administrativa de colaboradores e parceiros da ACEA seguirá o critério será realizada em observância às finalidades da gestão de pessoas, não havendo o uso para outro objetivo que não seja o estritamente institucional. Os dados pessoais não poderão ser

compartilhados exceto nas hipóteses legais, como a necessidade de instrução de demanda judicial ou de fiscalização de órgão competente, nos termos da lei.

2.1.2.2. Os dados dos parceiros da ACEA serão de uso do setor interno competente para a gestão de contratos (PJ e trabalhistas).

2.1.2.3. Os dados pessoais relativos a membros e colaboradores da ACEA também se submetem ao presente sistema de proteção de dados.

2.2. Armazenamento de Dados Pessoais

2.2.1. O armazenamento de dados está sujeito ao sistema de proteção de dados pessoais.

2.2.2. Somente serão armazenados os dados necessários ao cumprimento da finalidade que fundamenta a coleta.

2.2.3. A ACEA realizará o armazenamento de dados necessários para o atendimento a determinada finalidade, como o telefone, endereço, e-mail, justificando-se a inclusão de dados pessoais adicionais em conformidade com os fins específicos que justifiquem tal ampliação.

2.2.4. Os dados pessoais serão armazenados, em meio físico ou digital, em local seguro levando-se em consideração eventuais riscos internos e externos à segurança de dados.

2.2.5. Os dados pessoais, após atingido o objetivo, serão eliminados de forma segura, exceto se remanescer algum motivo que justifique a sua manutenção, como o cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direitos ou a fixação de obrigações decorrentes de parceria pública no contexto de política pública.

2.2.6. A implementação das medidas de segurança para o armazenamento de dados será objeto de providências no âmbito da gestão administrativa, com o auxílio da área de tecnologia da informação (TI), como a criptografia e a anonimização de dados, quando cabível.

3. Eliminação de dados

3.1.1. A ACEA realizará, em consonância com as suas restrições técnicas e administrativas e respeitados os limites das obrigações legais e/ou contratuais, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários ou excessivos em atendimento à LGPD.

3.1.2. Consoante disposição do artigo 16 da LGPD, está autorizada a conservação de dados pessoais para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3.1.3. O titular de dados pessoais pode requisitar a exclusão de seus dados pessoais, salvo se houver um motivo legítimo para a sua manutenção (hipóteses referidas no item 4.1.2.) Na hipótese de eliminação, a Instituição se reserva o direito de escolher o procedimento de eliminação empregado, comprometendo-se a utilizar meio que garanta a segurança e evite a recuperação dos dados;

3.1.4. A revogação do consentimento não comporta a determinação para a eliminação automática dos dados coletados validamente, pelo que o recomendável é que a requisição de eliminação, caso venha a ser solicitada juntamente com a revogação do consentimento (de que trata o art. 18, III), seja feita de forma expressa.

3.1.5. A eliminação dos dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação decorre do princípio da necessidade (art. 6º, III). Uma vez verificadas as situações de desnecessidade, excesso e desconformidade legal, por definição, a eliminação é de rigor, como decorrência lógica da minimização dos dados pessoais à disposição do tratamento.

4. Compartilhamento de Dados Pessoais

- 4.1.1.** O compartilhamento de dados pessoais com terceiros será precedido da avaliação de sua base legal e estará obrigatoriamente vinculado à finalidade da coleta de dados.
- 4.1.2.** O compartilhamento de dados pessoais com o Poder Público será realizado nos estritos limites da lei, de ato normativo ou contrato, termo de parceria, colaboração, ou instrumento jurídico congênere em consonância com a política pública específica.
- 4.1.3.** No caso de compartilhamento de dados serão adotadas medidas administrativas e técnicas para a preservação dos dados pessoais, como o registro da data, a forma, os parceiros incumbidos pelo procedimento de compartilhamento, entre outras informações relevantes à manutenção dos registros e da segurança do sistema de proteção de dados.
- 4.1.4.** Poderão ser firmados instrumentos específicos ou cláusulas adicionais a termos já celebrados com parceiros públicos ou privados de modo a resguardar a segurança dos dados pessoais, sem prejuízo do registro na comunicação da ACEA junto aos parceiros destinatários dos dados de que se trata de conteúdo protegido pela Lei Geral de Proteção de Dados.

5. Contratos de prestação de serviços

- 5.1.1.** Os dados pessoais decorrentes da formalização de contratos de prestação de serviços ficarão sujeitos ao sistema de proteção.
- 5.1.2.** Os dados neles contidos serão utilizados no âmbito estritamente institucional e não poderão ser compartilhados exceto nas hipóteses legais, como a necessidade de instrução de demanda judicial ou de fiscalização de órgão competente, nos termos da lei.

5.1.3. A ACEA promoverá junto aos seus parceiros e financiadores o estabelecimento de regras comuns de proteção de dados pessoais, sempre que a relação jurídica comportar tal circunstância.

6. A Restrição Interna ao acesso de Dados Pessoais

6.1. No sentido de diminuir o potencial risco de vazamentos de dados pessoais, o acesso aos dados pessoais em tratamento pela ACEA fica restrito aos colaboradores indicados pelas coordenações em consonância com a necessidade evidenciada de manuseio dos dados e o atendimento às finalidades do tratamento de dados.

6.2. Além das medidas de segurança interna já adotadas (criptografia, firewall, senhas fortes, bloqueio de transferência de documentos) a ACEA poderá incorporar medidas adicionais de segurança e restrição do acesso aos dados pessoais, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de segurança da informação e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. Medidas de Segurança em relação aos Dados Pessoais

7.1. A ACEA adotará as medidas técnicas e administrativas indispensáveis à proteção de dados pessoais de acessos não autorizados, de situações acidentais ou ilícitas concernentes à destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado de dados.

7.2. A ACEA adota medidas relativas à segurança da informação, como a criptografia, firewall, senhas fortes, bloqueio de transferência de documentos, entre outras apropriadas à preservação da segurança do sistema, sem prejuízo daquelas que surgirem em razão da evolução tecnológica, das necessidades e possibilidades da ACEA.

8. Aplicação do Manual de Boas Práticas

- 8.1.** As instâncias internas da instituição se comprometem na aplicação efetiva do presente Manual Interno de modo a assegurar o cumprimento destas normas relativas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo de medidas preventivas e corretivas que possam ser adotadas para salvaguardar tais direitos em consonância com o presente Manual em razão de situações concretas, o que poderá ser precedido, quando necessário, em consulta aos órgãos internos e ao responsável pela TI (Tecnologia da Informação) ou à assessoria específica indicada pela instituição;
- 8.2.** O presente Manual Interno aplica-se a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob o tratamento da instituição, independentemente do modo e especificidades da coleta;
- 8.3.** Os fluxos de dados manterão uma padronização mínima em termos de cautelas e seguranças consideradas a escala e o volume das operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados;
- 8.4.** As políticas e salvaguardas objeto do presente Manual ficam sujeitas a uma avaliação periódica que possibilite, sempre que necessário, a assimilação de novos mecanismos para o aprimoramento do sistema de proteção de dados pessoais;
- 8.5.** Os mecanismos existentes e que venham a ser implantados de transparência e participação do titular do direito serão objeto de avaliação contínua de modo a otimizar a sua efetividade;
- 8.6.** A instituição adota procedimentos internos condizentes com a previsão nos setores de gestão de projetos, tecnologia da informação (TI) e demais áreas envolvidas, que

sustentem planos de resposta a incidentes e remediação diante de riscos ou circunstâncias que indiquem vulnerabilidade à proteção de dados pessoais.

- 8.7.** A instituição estará atenta aos titulares de direitos, bem como aos seus reclamos, instrumentalizando canais específicos de comunicação de modo estabelecer uma relação de confiança e segurança entre a ACEA e os indivíduos, assegurada a participação dos titulares;
- 8.8.** O sistema de proteção de dados pessoais contempla a atualização com base em informações obtidas a partir do monitoramento e de avaliações periódicas;
- 8.9.** A instituição produzirá relatórios periódicos sobre a efetiva implantação destas normas de proteção de dados pessoais, bem como da avaliação de seu impacto para o fortalecimento e a promoção do sistema de proteção de dados pessoais.
- 8.10.** Os setores internos, como os responsáveis pela gestão de projetos, o TI (Tecnologia da Informação) e a diretoria, adotarão medidas complementares e coordenadas que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do presente Manual Interno.
- 8.11.** Os colaboradores da ACEA serão formados para a implantação do sistema de proteção de dados. A formação incluirá o conhecimento para a resposta célere e efetiva a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, bem como os conhecimentos decorrentes da Política de Privacidade da ACEA.
- 8.12.** Os colaboradores da ACEA se comprometerão com a confidencialidade dos dados pessoais em tratamento.
- 8.13.** A ACEA indicará encarregado para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

- 8.14.** As boas práticas internas no tratamento de dados pessoais serão objeto de divulgação a todos os colaboradores internos, bem como de sensibilização nas diversas esferas da instituição, dando-se ciência a seus integrantes com o compromisso de adequada aplicação do presente Manual Interno.
- 8.15.** Os eventuais casos omissos serão complementados e aperfeiçoados, por deliberação das instâncias internas, em consonância com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados e do marco legal da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

São Paulo, 13 de maio de 2021.